



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados para fornecimento de motorista, para uso do CRA-GO, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.310/0001-37, estabelecida na Rua 91, nº 44, Quadra F14, Lote 6, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente **instrumento de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados para fornecimento de motorista para uso do CRA-GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019 e do **processo n.º: 476908.000345/2019-16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados para fornecimento de motorista, para uso do CRA-GO**, sendo as especificações mínimas constante no Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 001/2019, processo nº 476908.000345/2019-16**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.021, do corrente exercício. Será pago o valor utilizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.052, do corrente exercício e seguinte.

**Parágrafo Único** – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;
- d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- e) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- f) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATADA;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da futura avença;
- i) executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- k) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Passar para obrigações da contratada com seguinte texto: Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- m) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- n) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

- o) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- q) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) fornecer mensalmente ao CRA-GO faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- s) não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- t) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização atendendo as reclamações formuladas;
- u) Reconhecer o fiscal do CONTRATO, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação, entre outros;
- v) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- y) A CONTRATADA se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação por parte do CRA/GO.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via de tesouraria, até 5º dia após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil de cada mês.

8.2 – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

8.3 - A CONTRATADA somente efetuará o pagamento se atendido o disposto na cláusula 5ª do presente contrato sem nenhum ônus à CONTRATADA no caso de não cumprimento destes itens.

### CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, durante a vigência deste contrato.

9.1.1 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

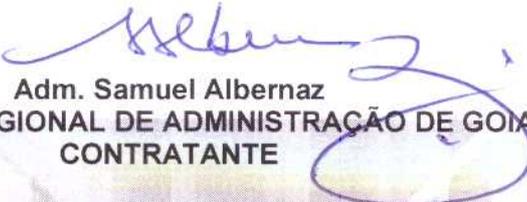
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

12.2- As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

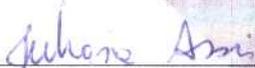
Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

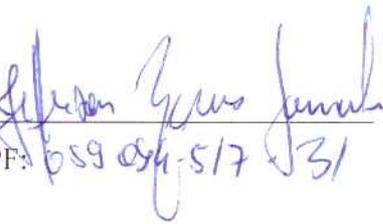
  
ASJUR

  
Adm. Samuel Albernaz  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
CONTRATANTE

  
BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 853 207 243 35

2ª   
CPF: 659 094 517 31